



Governo do Distrito Federal

Companhia Imobiliária de Brasília

Gerência de Compras

Núcleo de Gestão de Contratos e Convênios Administrativos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONVÊNIO Nº 05/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP E A BIOTIC S/A, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente Instrumento, de um lado, a **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP**, empresa pública, integrante da Administração indireta do Distrito Federal, vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal, autorizada a sua constituição pela [Lei Federal nº 5.861](#), de 12 de dezembro de 1972, e acrescida a função de Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal pela [Lei Distrital nº 4.586](#), de 13 de julho de 2011, e regida pela [Lei Federal nº 13.303](#), de 30 de junho de 2016, inscrita na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal sob o nº 5350000034-8, e no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº **00.359.877/0001-73**, com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco "F", Edifício TERRACAP, Brasília, Distrito Federal, doravante com a denominação de **CONCEDENTE**, neste ato apresentada, nos termos do seu [Estatuto Social](#), por seu **Presidente**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, inciso V, **IZIDIO SANTOS JUNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº 3.077.282, emitida por SSP/DF, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 548.212.586-68, residente e domiciliado no Distrito Federal; e por seu **Diretor de Administração e Finanças**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, inciso V, e art. 35, inciso X, **EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 1.769.170, emitida por SSP/PB, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 992.680.864-68, residente e domiciliado no Distrito Federal; conforme a **Decisão nº 186/2026, expedida por sua Diretoria Colegiada, na sua Sessão 3909ª, realizada em 25/02/2026, com amparo no Parecer nº 49/2026 - TERRACAP/PRESI/DIJUR/COJUR, datado de 20/02/2026**, e de outro lado, a **BIOTIC S/A**, inscrita no CNPJ sob nº 29.580.134/0001-00, com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, Parque Tecnológico de Brasília – BIOTIC, Lote 04, Edifício de Governança, Bloco B, 2º Andar, Granja do Torto, CEP: 70636-000, doravante denominada simplesmente **CONVENENTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **GUSTAVO DIAS HENRIQUE**, brasileiro, casado, cientista político, portador da Carteira de Identidade nº 1.668.448 SSP/DF e do CPF/MF n.º 789.329.201-68, residente e domiciliado em Brasília/DF; e por sua Diretora de Negócios, CT&I, **KILZE BEATRIZ MONTES SILVA**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 1.787.995 SSP/DF e do CPF nº 866.213.196-49, residente e domiciliada em Brasília/DF, conforme a **Decisão nº 17/2026, da Diretoria Executiva da BIOTIC, na sua Sessão 237ª, realizada em 24/04/2026**, tendo em vista o constante do Processo SEI/GDF nº **00111-00012264/2025-61**, resolvem celebrar o presente Convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA JUSTIFICATIVA

A **TERRACAP**, como empresa pública estratégica para o desenvolvimento do Distrito Federal, enfrenta a necessidade contínua de modernização de seus processos de gestão da informação. A demanda por maior eficiência operacional, conformidade regulatória e suporte qualificado à tomada de decisões é crescente e imperativa. A primeira fase do Projeto de Modernização e Gestão da Informação estabeleceu a base de infraestrutura em gestão da informação, e a presente segunda fase visa aprofundar a integração de sistemas e a governança de dados, conforme preconizado no DOD, com foco nas cinco agendas específicas que abordam estruturação organizacional, estabilização tecnológica, automação contratual, extensão sistêmica e consultoria especializada.

Parágrafo Primeiro – A parceria com a Biotic S.A. é justificada pela sua expertise comprovada em projetos de transformação digital, capacidade de otimização de recursos públicos e alinhamento com os princípios de inovação e desenvolvimento tecnológico local. Esta colaboração é fundamental para: 2.2.1 Mitigar riscos associados à gestão de dados e à segurança da informação, garantindo a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), a norma ISO 27001 e o framework COBIT 2019. 2.2.2 Promover a excelência em gestão pública, através da otimização de processos e da automação, resultando em redução de custos operacionais e aumento da produtividade. 2.2.3 Fortalecer a governança de dados, assegurando a qualidade, integridade e disponibilidade das informações para subsidiar decisões estratégicas e operacionais. 2.2.4 Fomentar a inovação e a transferência de conhecimento, capacitando as equipes da TERRACAP e das entidades parceiras (Biotic S.A. e seus colaboradores) nas tecnologias e metodologias implementadas. 2.2.5 Assegurar a sinergia institucional e a padronização de processos entre a TERRACAP, Biotic S.A. e ETR, por meio da extensão do sistema ERP e da consultoria imparcial em TIC.

Parágrafo Segundo – A implementação do projeto é um passo estratégico para a TERRACAP alcançar os resultados esperados de um Núcleo Gestão da Informação operacional, um ERP estável e expandido, gestão digital de contratos, direção estratégica de TI, segurança e qualidade de dados, eficiência aprimorada, decisões qualificadas, redução de custos, compliance regulatório e inovação contínua, conforme os resultados esperados descritos no DOD (190253711) e alinhados às 6 (seis) agendas especificadas na Cláusula Segunda - Do Objeto, deste Convênio.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Este convênio tem por objeto o repasse de recursos pela **Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP**, para a **BIOTIC S/A**, visando a execução do Projeto de Modernização e Gestão da Informação, com foco na consolidação dos avanços já implementados, na estabilização das plataformas em operação e na implantação de capacidades de governança de dados para elevar a eficiência operacional e subsidiar a tomada de decisão. A execução ocorrerá em cooperação com a Biotic S.A., com aproveitamento de sinergias institucionais e de especialização local, para otimizar recursos e assegurar a segurança da informação, em consonância com o Plano de Trabalho - Biotic/DINOV (196289631).

Parágrafo Primeiro – o Projeto de Modernização e Gestão da Informação, está estruturado em agendas de entregas que se complementam para modernizar e sustentar o ambiente tecnológico e a governança da TERRACAP, o que garante a evolução do ERP, maturidade de gestão e prestação de contas auditável ao final, e englobará as seguintes agendas e atividades, conforme detalhado no Termo de Referência n.º 1/2025 - TERRACAP/PRESI/COINT/COTIN (190262562) e Plano de Trabalho - Biotic/DINOV (Doc. 196289631):

- I. Agenda 1: Estruturação e Implantação do Núcleo de Gestão da Informação (NGI);
- II. Agenda 2: Consolidação e Estabilização do ERP na TERRACAP;
- III. Agenda 3: Implantação na TERRACAP do Módulo de Contratos do ERP;
- IV. Agenda 4: Implementação do Sistema ERP na Biotic S.A. e na Empresa de Regularização das Terras Rurais (ETR);
- V. Agenda 5: Consultoria Especializada e Aconselhamento Imparcial em Tecnologia da Informação (TIC); e
- VI. Agenda 6: Apoio à governança de TI, Gestão de Riscos, Conformidade, Processos e Projetos.

Parágrafo Segundo – A Biotic S.A., na qualidade de Conveniente, atuará como parceira técnica e executora, contribuindo com sua expertise em inovação tecnológica, otimização de recursos e conformidade com normas de segurança da informação e proteção de dados, garantindo a consecução dos objetivos estratégicos da TERRACAP.

Parágrafo Terceiro – O presente convênio será regido, no que couber, de acordo com a Lei Federal nº 13.303/2016, Resolução nº 273/2023-CONAD/TERRACAP e pela Norma Organizacional CTR 03 - Elaboração e Execução de Convênios, e a execução do objeto deverá observar estritamente o que dispõe o Termo de Referência n.º 1/2025 - TERRACAP/PRESI/COINT/COTIN (190262562) e Plano de Trabalho - Biotic/DINOV (196289631) e demais

elementos constantes do Processo SEI/GDF nº 00111-00012264/2025-61, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrições.

Parágrafo Quarto – A Norma Organizacional CTR 03 - Elaboração e Execução de Convênios, está disponível para download no sítio da TERRACAP (https://www.terracap.df.gov.br/uploads/com_contracts/other/66c89ce6a462f.pdf).

Parágrafo Quinto – A Resolução nº 273/2023-CONAD/TERRACAP está disponível para download no sítio da TERRACAP (<https://www.terracap.df.gov.br/index.php/component/attached/?task=download&id=13221>).

Parágrafo Sexto – O Estatuto Social da TERRACAP está disponível para *download* no sítio da TERRACAP (<https://www.terracap.df.gov.br/index.php/component/attached/?task=download&id=14215>).

Parágrafo Sétimo – O Regimento Interno da TERRACAP está disponível para *download* no sítio da TERRACAP (<https://www.terracap.df.gov.br/index.php/component/attached/?task=download&id=14302>).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Em regime de cooperação mútua na execução do Convênio, as partes obrigam-se:

3.1. A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP:

- I - Fornecer acesso tempestivo a dados, sistemas, infraestrutura de TI e instalações físicas necessárias para a execução dos serviços das cinco agendas, respeitando as normas internas de segurança e acesso.
- II - Designar equipe técnica e gerencial para o acompanhamento e validação dos entregáveis por agenda, participando ativamente das reuniões de planejamento, revisão e testes de aceitação.
- III - Efetuar os pagamentos devidos à Biotic S.A. conforme o cronograma e as condições estabelecidas no convênio, utilizando recursos orçamentários específicos do exercício fiscal vigente, vinculados às entregas de cada agenda.
- IV - Apoiar a criação e implementação do Núcleo de Gestão da Informação (NGI) e as demais agendas, alocando os recursos humanos e a infraestrutura interna necessários para sua efetiva operação e sustentabilidade.
- V - Garantir a integração dos novos módulos e tecnologias com os processos de negócio existentes, aprovando as alterações propostas e fornecendo feedback técnico construtivo para todas as agendas.
- VI - Disponibilizar a documentação e informações pertinentes aos sistemas e processos atuais, que sejam relevantes para a execução do projeto nas agendas 2 a 6.

3.2. A BIOTIC S/A

- I - Alocar, contratar e gerenciar todos os recursos técnicos, humanos e materiais necessários para a execução integral do escopo definido no item 3 deste TR, incluindo parceiros/equipes multidisciplinares qualificadas com expertise comprovada em ERP, governança de dados, automação contratual, extensão sistêmica e consultoria em TIC, alinhadas às cinco agendas.
- II - Garantir que todos os entregáveis e serviços estejam em estrita conformidade com as normas regulatórias e de segurança da informação aplicáveis, notadamente a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), a norma ISO 27001 e o framework COBIT 2019, realizando testes/avaliações internas e de segurança periódicos para cada agenda.
- III - Executar a extensão do sistema ERP para suas próprias operações e para a Empresa de Terras Rurais (ETR), assegurando a integração sistêmica e a padronização de processos de gestão da informação entre as entidades, conforme Agenda 4.

IV - Elaborar e entregar relatórios periódicos de avanço do projeto, contendo métricas de desempenho específicas por agenda, identificação de riscos, planos de mitigação e status de conformidade com os requisitos técnicos e regulatórios.

V - Participar ativamente, diretamente e/ou por meio do parceiros contratados, das reuniões de acompanhamento com a TERRACAP, promovendo a transferência de conhecimento por meio de treinamentos, workshops e documentação técnica detalhada de todas as soluções implementadas nas agendas 1 a 6.

VI - Manter sigilo absoluto sobre todas as informações e dados sensíveis da TERRACAP e de seus parceiros, responsabilizando-se por qualquer violação de confidencialidade ou segurança da informação.

VII - Apresentar plano de trabalho detalhado, incluindo cronograma físico-financeiro e metodologia de execução por agenda, para aprovação da TERRACAP.

VIII - O Núcleo de Inovação e Tecnologia/NIT, credenciado pelo Biotic, será o responsável pela gestão operacional do Projeto, bem como pelas licitações e contratações necessárias à execução do Projeto. As regras de licitação e contratação a serem observadas serão de inteira responsabilidade do NIT credenciado por meio do seu regime próprio, nos termos da legislação vigente.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total deste Convênio é de **R\$ 7.859.919,12 (sete milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil, novecentos e dezenove reais e doze centavos)**, sendo previsto para 2026, o valor estimado de desembolso de R\$ 2.947.469,67 (dois milhões, novecentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e sessenta e sete centavos), divididos em 3 parcelas de R\$ 982.489,89 cada.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste convênio são procedentes do orçamento da TERRACAP, correndo à conta do Programa de Trabalho 23.126.8208.2557.5183 - Gestão da Informação e dos Sistemas de Tecnologia da Informação, contemplado no PPA 2024/2027, conforme Reserva Orçamentária nº348/2026.

Parágrafo Primeiro – As despesas a serem executadas em exercícios futuros deverão ser objeto de termo aditivo, no qual serão indicadas as dotações orçamentárias e empenhos, ou notas de movimentação de crédito, para sua cobertura.

Parágrafo Segundo – Os recursos para atender às despesas de exercícios futuros, no caso de investimento, estão consignados no plano plurianual, ou em prévia lei que o autorize e fixe o montante das dotações que, anualmente, constarão do orçamento, durante o prazo de sua execução.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE

Os recursos serão liberados pela TERRACAP à BIOTIC S/A na forma de adiantamento, mediante antecipação dos repasses necessários para a execução do objeto do convênio.

Parágrafo Primeiro - A liberação dos recursos financeiros, destinados ao cumprimento do objeto do convênio, obedecerá ao Plano de Trabalho previamente aprovado, tendo por base o cronograma de desembolso anexo a este instrumento, cuja elaboração guarda consonância com as etapas de execução do objeto deste convênio.

Parágrafo Segundo - A liberação dos recursos estará condicionada a regularidade das certidões de débito da Fazenda Distrital, da Receita Federal, da Previdência, de FGTS e Trabalhista da BIOTIC S/A.

Parágrafo Terceiro - Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a partir da terceira liberação será exigida a prévia apresentação de prestação de contas parcial referente à penúltima parcela

liberada, composta da documentação especificada nos itens “c” a “g”, quando houver, do item 5.13.2 da Norma Organizacional CTR 03 – Elaboração e Execução de Convênios.

Parágrafo Quarto - Quando a liberação dos recursos ocorrer em até duas parcelas, a apresentação da prestação de contas poderá globalizar as parcelas liberadas, sendo que, a prestação de contas final será feita no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da conclusão do objeto, dentro do prazo de vigência do convênio.

Parágrafo Quinto - A liberação das parcelas do convênio será suspensa até a correção das impropriedades ocorridas:

a) quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizado periodicamente pela TERRACAP;

b) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas;

c) quando for descumprida, pelo Conveniente ou Entidade Executora, qualquer cláusula ou condição do convênio.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O cronograma de desembolso ocorrerá de acordo com o previsto no item 5 do Plano de Trabalho (documento SEI/GDF nº (196289631), que é parte integrante deste ajuste.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA CAPACIDADE TÉCNICA E GERENCIAL DO PROPONENTE

A TERRACAP poderá exigir da BIOTIC S/A, as informações relativas à sua capacidade técnica e gerencial para execução do objeto tratado no presente Convênio, *na forma da Norma Organizacional CTR 03 - Elaboração e Execução de Convênios.*

9. CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO DE EVENTUAL SALDO DE RECURSOS

Eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos decorrentes de sua aplicação financeira, deverão ser restituídos à TERRACAP ou à Fazenda Distrital, conforme o caso, até 30 (trinta) dias da data de sua conclusão ou extinção do convênio, nos seguintes casos:

I - O valor a ser transferido pela conveniente, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Distrital, ocorrerá nos seguintes casos:

a) quando não executado o objeto da avença;

b) quando não apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final; e

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio.

II - A conveniente deve recolher, à conta da concedente, o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Convênio, ainda que não tenha feito essa aplicação, admitidas, neste caso, justificativas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DE VALORES POR NÃO EXECUÇÃO OU EXECUÇÃO DIVERSA DO OBJETO DO CONVÊNIO

A BIOTIC S/A deverá restituir o valor transferido pela TERRACAP, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Distrital, quando não executado o objeto do Convênio ou quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES

O presente convênio deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado:

- I - efetuar transferências, celebrar convênios ou conceder contribuições, auxílios ou subvenções sociais, a órgãos ou entidades, públicas ou privadas, em mora ou em situação de inadimplência em relação a outro convênio ou instrumento congênere, ou que não estejam em situação de regularidade fiscal perante órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal, de acordo com a Lei Federal nº 13.303/2016 e a Resolução nº 273/2023-CONAD/TERRACAP;
- II - destinar recursos públicos, tais como contribuições, subvenções sociais, ou qualquer modalidade assemelhada a instituições privadas com fins lucrativos;
- III - efetuar transferência voluntária de recursos para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista;
- IV - destinar recursos públicos para o setor privado em desacordo com estas normas e demais disposições legais vigentes, especialmente aquelas contidas no art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo Primeiro – Para os efeitos do item I, desta cláusula, considera-se em situação de inadimplência, devendo o órgão concedente proceder à inscrição no cadastro de inadimplentes do SIGGO e no cadastro específico, que vier a ser instituído no âmbito do Poder Executivo para esse fim, o conveniente que:

- I - não apresentar a prestação de contas, final ou parcial, dos recursos recebidos, nos prazos estipulados nos instrumentos firmados;
- II - não tiver a sua prestação de contas aprovada pelo concedente por qualquer fato que resulte em prejuízo ao erário;
- III - estiver em débito junto a órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal, pertinente a obrigações fiscais.

Parágrafo Segundo – Nas hipóteses dos itens I e II, caso a entidade disponha de outro administrador, que não o faltoso, e uma vez comprovada a instauração da devida tomada de contas especial, com a imediata inscrição, pela Diretoria Geral de Contabilidade - DIGEC da Subsecretaria de Finanças - SUFIN da Secretaria de Estado de Fazenda – SEF, do potencial responsável em conta de ativo “Diversos Responsáveis”, poderão ser liberadas novas transferências, mediante suspensão da inadimplência por ato expresso do ordenador de despesas do órgão concedente.

Parágrafo Terceiro – O novo dirigente, além de se comprometer a colaborar com seu antecessor na regularização da pendência, comprovará, semestralmente, junto ao concedente, os resultados obtidos nas ações por ambos empreendidas, sob pena de retornar à situação de inadimplência.

Parágrafo Quarto – Sob pena de nulidade do ato e responsabilização do agente, é vedada, nos convênios a inclusão, tolerância ou admissão de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

- I - a realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- II - o pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante do quadro de pessoal da Administração Direta ou Indireta do Distrito Federal, da União, dos Estados e dos Municípios, por serviços de consultoria ou assistência técnica.
- III - aditamento para alterar o objeto;
- IV - utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- V - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- VI - atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- VII - a realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto as relativas à

Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - CPMF, se for o caso, e manutenção de contas ativas;

VIII - a transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuadas creches e escolas quando destinados ao atendimento pré-escolar regularmente instituído; e

IX - a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente convênio é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua celebração, podendo ser prorrogado na forma da lei.

Parágrafo Único – O prazo de vigência do convênio poderá ser prorrogado, de ofício, quando ocorrer atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados dentro do prazo de vigência do presente convênio, e terão início a partir das expedições das respectivas ordens de serviço, observados os prazos previstos no Plano de Trabalho e no Cronograma Físico-Financeiro.

Parágrafo Único – O prazo para execução de cada etapa das entregas constará em cada ordem de serviço emitida pela TERRACAP para a CONVENENTE.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

A TERRACAP designará um empregado e seu substituto que terão a incumbência de acompanhar e fiscalizar a execução do presente convênio, na forma da Norma Organizacional CTR 03 - Elaboração e Execução de Convênios, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo objeto, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

Parágrafo Primeiro – O acompanhamento da execução dos serviços por técnico da TERRACAP tem por finalidade específica a aferição da aplicação dos recursos a serem desembolsados.

Parágrafo Segundo – As visitas e vistorias técnicas realizadas pela TERRACAP serão feitas exclusivamente para efeito de inspeção visual para verificação da aplicação dos recursos, não se configurando em fiscalização ou em qualquer responsabilidade técnica pela execução dos serviços acompanhados pela BIOTIC S/A, ou prepostos.

Parágrafo Terceiro – Cabe ao executor analisar as Prestações de Contas na forma da Norma Organizacional CTR 03 - Elaboração e Execução de Convênios.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO

Os serviços objeto deste Convênio serão fiscalizados e recebidos de acordo com o disposto na Lei Federal nº 13.303/2016 e Resolução nº 273/2023-CONAD/TERRACAP.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

A Prestação de Contas Parcial a ser apresentada pela BIOTIC S/A será composta pela seguinte documentação, nos termos da Norma Organizacional CTR 03 - Elaboração e Execução de Convênios:

- I - Relatório de Execução Físico-Financeira – Anexo III;
- II - Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os respectivos saldos – Anexo IV;
- III - Relação dos pagamentos efetuados – Anexo V;
- IV - Relação de Bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos do Convênio e da contrapartida – Anexo VI;
- V - Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
- VI - Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando o conveniente pertencer à Administração Pública.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A Prestação de Contas Final a ser apresentada pela BIOTIC S/A será constituída por relatório de cumprimento do objeto, acompanhado dos seguintes documentos, nos termos da Norma Organizacional CTR 03 - Elaboração e Execução de Convênios:

- I - Cópia do Plano de Trabalho;
- II - Cópia do Termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;
- III - Relatório de Execução Físico-Financeira;
- IV - Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os respectivos saldos;
- V - Relação dos pagamentos efetuados;
- VI - Relação de Bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos do Convênio e da contrapartida;
- VII - Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
- VIII - Cópia do termo de aceitação definitiva do serviço;
- IX - Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, à conta indicada pela TERRACAP;
- X - Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando o conveniente pertencer à Administração Pública;
- XI - Extrato da conta aplicação, se houver;

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ENCARGOS

A TERRACAP não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrente da execução dos serviços realizados com o repasse objeto deste Convênio.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO

O presente Convênio poderá ser alterado, prorrogado, antecipado ou aditado, desde que haja interesse e acordo entre as partes, bem como estejam presentes as condições estatuídas na Lei Federal nº 13.303/2016 e Resolução nº 273/2023-CONAD/TERRACAP e demais normas aplicáveis à espécie.

Parágrafo Primeiro – Este convênio poderá ser rescindido, automaticamente, por descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições pactuadas, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material e formalmente inexecutável, assim como caso não subsista o interesse público que o ampara.

Parágrafo Segundo – É facultado ainda aos Partícipes denunciar, a qualquer tempo, este Convênio, desde que precedida de aviso formalizado com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, e dar-se-á sem quaisquer ônus para os Partícipes.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente convênio independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou com as cláusulas deste convênio;
- II - Aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no instrumento pactuado;
- III - Falta de apresentação de prestação de contas parciais e final nos prazos estabelecidos;
- IV - Por acordo entre as partes, devidamente justificado, desde que não cause prejuízo ao interesse público.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (com redação dada pela Lei Federal nº 13.709/2018), as Partícipes se obrigam a respeitar a privacidade uma da outra, comprometendo-se a proteger e manter em sigilo todos os dados pessoais fornecidos uma da outra, em função deste convênio, salvo os casos em que sejam obrigadas, por autoridades públicas, a revelarem tais informações a terceiros.

Parágrafo Primeiro - Nos termos dos arts. 7º, V, da LGPD, a BIOTIC S/A está autorizada a realizar o tratamento de dados pessoais do TERRACAP e, com base no art. 10º, II da LGPD, que trata de legítimo interesse do cliente, poderá armazenar, acessar, avaliar, modificar, transferir e comunicar, sob qualquer forma, todas e quaisquer informações relativas ao objeto deste convênio, onde, referido tratamento de dados será realizado unicamente em razão da prestação de serviços.

Parágrafo Segundo - As Partícipes garantem que:

- I - Todas as Informações Pessoais Identificáveis e/ou Informações Pessoais Sensíveis, contidas ou relacionadas a este convênio, serão coletadas e processadas de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais nº 13.709/2018 (“LGPD”), suas alterações e regulamentação complementar;
- II - Cumprirão sempre as suas obrigações nos termos da LGPD,
- III - Conforme considerado necessário pelos requisitos da Lei de Privacidade, tem o consentimento informado de qualquer detentor de dados para usar, armazenar, processar e transferir Dados Pessoais e Informações identificáveis e / ou Informações Pessoais Sensíveis ao outro Partícipe, para que este cumpra suas obrigações sob este convênio, incluindo, entre outros, a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;
- IV - Todo compartilhamento e/ou utilização de dados pessoais não violará nenhuma política, lei, estatuto, regra ou regulamento de privacidade aplicável.

Parágrafo Terceiro - Ao término deste convênio, a BIOTIC S/A deverá eliminar do tratamento/banco de dados aquelas informações que não forem mais necessárias ao objeto da prestação, dando ciência à TERRACAP sobre a eliminação das informações.

Parágrafo Quarto - A BIOTIC S/A se certificará que seus empregados, representantes, subcontratados e prepostos agirão de acordo com o convênio e as leis de proteção de dados e incentiva a TERRACAP a elaborar políticas de privacidade e criar mecanismos para desenvolver o desdobramento das obrigações da LGPD para os operadores de dados pessoais e seus terceiros.

Parágrafo Quinto - O Incidente de Segurança, bem como o acesso indevido não autorizado e o vazamento ou perda de dados pessoais, serão de inteira responsabilidade da Partícipe que a ele der causa, não cabendo solidariedade ou subsidiariedade caso a outra Partícipe não tenha realizado o tratamento de dados pessoais objeto do incidente e não tenha violado a legislação de proteção de dados pessoais.

Parágrafo Sexto - Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da BIOTIC S/A com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da atualização da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD);

Parágrafo Sétimo - As Partícipes autorizam a divulgação dos dados pessoais expressamente contidos neste convênio, tais como nome, CPF, cargo dos representantes legais que subscreveram esse instrumento, para fins de publicidade do presente instrumento no site institucional da TERRACAP, comprometendo-se a informar a respeito da utilização desses dados pessoais, quando for o caso, aos seus respectivos titulares, bem como se comprometem a coletar o consentimento, quando necessário, conforme previsto na LGPD.

Parágrafo Oitavo - ABIOTIC S/A deverá notificar o TERRACAP em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

I - Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela BIOTIC S/A, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

II - Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da BIOTIC S/A.

Parágrafo Nono - Os agentes de tratamento de dados, em razão das infrações cometidas às normas previstas na lei LGPD, ficam sujeitos às sanções administrativas aplicáveis pela autoridade nacional, previstas no Art. 52 da Lei Federal nº 13.709/2018.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de acordo com as normas jurídicas aplicáveis e, em especial, com a Resolução nº 273/2023-CONAD/TERRACAP e Lei Federal nº 13.303/2016.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

A CONVENENTE declara conhecer o inteiro teor da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 que disciplina, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, a aplicação da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Primeiro - A CONVENENTE se obriga, sob as penalidades previstas neste convênio e na legislação aplicável, ao estrito cumprimento da legislação cabível, incluindo a legislação brasileira anticorrupção, bem como aos normativos internos correlatos da CONCEDENTE, incluindo, naquilo que couber, o Código de Conduta e Integridade da Terracap.

Parágrafo Segundo - A violação comprovada das obrigações previstas relacionadas à fraude e corrupção constitui causa para a rescisão unilateral deste convênio, sem quaisquer ônus ou penalidade para a parte idônea, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos a quem lhe der causa.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente convênio será publicado no site da TERRACAP (www.terracap.df.gov.br) e no Diário Oficial do Distrito Federal sob a responsabilidade da TERRACAP.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

É competente o foro de Brasília/DF para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste convênio.

E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o convênio, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060 (Decreto Distrital nº 3431, de 12 de dezembro de 2012)”.

P/ TERRACAP:

IZIDIO SANTOS JUNIOR

Presidente

EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES

Diretor de Administração e Finanças

P/ BIOTIC S/A:

GUSTAVO DIAS HENRIQUE

Diretor-Presidente

KILZE BEATRIZ

Diretora de Negócios, CT&I

Testemunhas:

1. LEANDRO DO CARMO CRUZ

CPF nº: 047.692.856-71

2. MARIA APARECIDA MUNIZ DOS SANTOS

CPF nº: 778.748.626-00



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO DO CARMO CRUZ - Matr.0002129-6, Chefe do Núcleo de Gestão de Contratos e Convênios Administrativos**, em 24/04/2026, às 12:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA APARECIDA MUNIZ DOS SANTOS - Matr.0001790-6, Auxiliar de Serviços Gerais**, em 24/04/2026, às 12:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **IZIDIO SANTOS JUNIOR - Matr. 0002870-3, Presidente da Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal**, em 24/04/2026, às 13:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES Matr. 0002794-4, Diretor(a) de Administração e Finanças**, em 24/04/2026, às 14:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO DIAS HENRIQUE - Matr.0200000-8, Presidente**, em 05/05/2026, às 11:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **KILZE BEATRIZ MONTES SILVA - Matr.20000036, Diretor(a) de Negócios, Ciência, Tecnologia e Inovação**, em 06/05/2026, às 14:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=201112380)
verificador= **201112380** código CRC= **84116A1E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM BL F ED SEDE TERRACAP S N - Bairro ASA NORTE - CEP 70620-000 - DF
Telefone(s): 33422402
Sítio - www.terracap.df.gov.br